



DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE OPERAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E COMBATE A PERDAS

À PREGOEIRA

Leme, 21 de junho de 2024.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) reservatório metálico para armazenamento de água tratada, tipo cilindro vertical, capacidade 240m³, a ser instalado em base de concreto existente no denominado Reservatório São Joaquim, pertencente ao Setor Vermelho de distribuição de água no município de Leme/SP, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

ASSUNTO: Responde impugnação apresentada em relação ao Edital do certame supra.

Prezada Srta. Pregoeira,

Em atenção à impugnação tempestivamente interposta pela empresa Pala e Teixeira Ltda. (CNPJ: 50.527.343/0001-87), trazemos, a seguir, as respostas a cada item constante do requerimento:

Pedido 1: O recebimento, conhecimento e processamento do presente pedido de impugnação ao edital.

Resposta:

Tal solicitação foi atendida, haja vista a suspensão do certame em 21/05/2024, objetivando a devida análise dos questionamentos apresentados.

Pedido 2: A inclusão no edital dos requisitos de qualificação técnica indispensáveis para a execução do objeto licitado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 14.133/21, principalmente:

2.1 Registro no conselho profissional competente.

2.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente.

2.3 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Página 1 de 3



Resposta:

Quanto aos **itens 2.1 e 2.2**, entende-se que há razão nos argumentos da Impugnante, pois a execução do objeto a ser contratado necessita de acompanhamento de profissional técnico especializado, que, no presente caso, será um engenheiro, inclusive já estando prevista no Edital a exigência de entrega de Anotação de Responsabilidade Técnica pela futura Contratada.

Assim, há necessidade de retificação do Termo de Referência, e, conseqüentemente, do instrumento convocatório, porque a Lei de Licitações (Lei Federal nº. 14.133/2021) estabelece que objetos referentes a obras e serviços de engenharia, como se observa nesta situação, são **privativos das profissões de arquiteto e engenheiro**, devendo a Administração, portanto, incluir nos documentos de habilitação a exigência de que os proponentes demonstrem sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, de acordo com o estabelecido em referido diploma legal.

Já sobre a solicitação do **item 2.3**, a legislação traz a seguinte redação a respeito da solicitação de certidões ou atestados em licitações:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Da leitura do Parágrafo 1º, interpreta-se que a indicação de um critério para a exigência de atestados ou certidões, qual seja, **a restrição às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, se aplica a escopo de contratação baseado em planilha orçamentária composta de vários itens, o que não ocorre neste cenário, pois o que se pretende é a aquisição de reservatório como item único, para substituição de outro que se encontra desativado no local, sendo que a base de fixação e tubulações de distribuição aos bairros já existem. Até por isso a estimativa de preço para o objeto foi levantada por meio de consulta a empresas do ramo de atividade compatível com o processo. Portanto, não sendo possível a divisão dos itens em

G



planilha, fica inviável a identificação das parcelas de maior relevância do objeto, estando prejudicada a solicitação de atestados ou certidões nos termos expressos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, não devendo ser imposta tal obrigação aos interessados na licitação.

Dessa forma, opina-se pelo atendimento **PARCIAL** das razões de impugnação ao Pregão Eletrônico nº. 07/2024 e será solicitado à Autoridade Competente da SAECIL a inclusão das seguintes condições de participação no Termo de Referência e também nos documentos de habilitação do Edital, a fim de apurar a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos possíveis interessados:

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente atualizado, tanto da licitante, como de seu respectivo responsável técnico.
- Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa na data prevista para entrega das propostas, mediante apresentação de carteira profissional ou de registro de empregados (no caso de empregado), contrato social (em caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços (em caso de prestador de serviços autônomo).

Sem mais para o momento, atentamente,

Eng.º Giuliano Gonzalez Maia
Divisão de Controle de Operações, Distribuição e
Combate a Perdas